

NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA SEGUROS DE GRANDES RISCOS

RESOLUÇÃO CNSP nº 407/2021



DEFINIÇÃO

Seguros de Danos para cobertura de Grandes Riscos

Seguros nos seguintes ramos ou grupo de ramos:

- Riscos de Petróleo
- Riscos Nomeados e Operacionais – RNO
- Global de Bancos
- Aeronáutico
- Marítimo
- Riscos Nucleares
- Crédito Interno (segurado pessoa jurídica)
- Crédito Externo (segurado pessoa jurídica)

Todo e qualquer contrato de seguro de danos dos demais ramos que:

- Seja contratado por pessoas jurídicas, incluindo tomadores, que apresentem ao menos uma das seguintes características no momento da contratação ou renovação:
 - a. Apólice com LMG superior a R\$15 milhões
 - b. Ativo total superior a R\$27 milhões no exercício imediatamente anterior
 - c. Faturamento bruto anual superior a R\$57 milhões no exercício imediatamente anterior
- Seja uma apólice individual com mais de um segurado ou tomador – e ao menos um deles apresente a característica “b.” ou “c.” acima
- Se for um Seguro Garantia – também poderá ser classificado se o grupo econômico do tomador ou segurado apresente a característica “b.” ou “c.” acima. É necessário que o tomador ou segurado possua personalidade jurídica própria e integre grupo econômico sob controle ou direção administrativa comum ou ainda sob o mesmo controle acionário, devendo constar da apólice o vínculo existente.



PRAZOS PARA ADAPTAÇÃO



- Publicada em 31 de março de 2021
- Apólices emitidas ou renovadas a partir da data em que a Resolução entrou em vigor já estão sujeitas à Resolução
- A regulamentação entrou em vigor em 1º de abril de 2021



O QUE HÁ DE NOVO

- **Flexibilidade:** as condições contratuais são livremente pactuadas
- **Inovação:** espaço para inovação com produtos menos rígidos e “*taylor made*” para clientes de grande porte
- **Princípios básicos para os contratos:**
 - liberdade negocial ampla
 - boa-fé
 - transparência e objetividade
 - tratamento paritário entre segurado, tomador e seguradora
 - estímulo para intervenção estatal mínima – seja no caso de controvérsias ou na elaboração dos produtos
- **Alterações no contrato:** dependem de concordância das partes
- **Uso da regulamentação de seguros de danos (Circular SUSEP nº. 621/21):** pode ser usada, mas é uma faculdade



ELEMENTOS MÍNIMOS DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Ordenamento lógico• Informações claras e objetivas• Destaque às obrigações e restrições de direito (exclusões de cobertura)• Glossário, identificando inclusive palavras estrangeiras usadas• Não há a necessidade de registro eletrônico de produto (REP) prévio à comercialização, tanto das notas técnicas atuariais, quanto das condições contratuais, que devem ser mantidas sob guarda da seguradora• Guarda de documentos que comprovem as características que justificam o enquadramento em seguro de grandes riscos• Cobertura de diferentes ramos permitida nas mesmas condições contratuais• Permitida cobertura <i>All Risks</i> | <ul style="list-style-type: none">• Meio remoto nas comunicações entre segurado e seguradora é permitido, inclusive para manifestação de vontade• Cláusulas Obrigatórias<ul style="list-style-type: none">• Âmbito Geográfico• Pagamento de Prêmio (com expressa referência sobre consequências de inadimplemento e aviso prévio antes de extinção do contrato)• Riscos Cobertos e Excluídos• Exata definição quanto ao início e término das obrigações• Procedimentos para renovação• Critérios para alteração e atualização de valores• Disposições sobre comunicação, regulação e liquidação de sinistro, bem como documentação mínima necessária• Extinção dos contratos• Franquias, P.O.S., carência e reintegração• LMI e LMG, conforme o caso• Concorrência de apólices, <u>se for o caso</u>• Perda de Direito• Método de resolução de conflito |
|---|--|



INTERVENÇÃO REGULATÓRIA MÍNIMA



- Documentos relacionados aos contratos de seguros de danos para grandes riscos serão guardados pela seguradora e apresentados somente se solicitados pelo regulador
- Seguradoras responsáveis pela adequação regulatória das condições contratuais
- Seguradoras não podem segurar seus próprios riscos
- Cláusula de Arbitragem deve preferencialmente indicar a câmara arbitral escolhida pelas partes
- Normas de seguros obrigatórios prevalecem sobre a Resolução
- É facultada às partes contratantes a adoção das regras constantes de regulamentações específicas de seguros de danos
- Proibida a aplicação da Resolução para contratos de seguros que não se enquadrem na definição de grandes riscos prevista no artigo 2º

RESOLUÇÃO CNSP Nº 407/2021



Carolina Oger Affonso de Almeida
carolina@draadv.com.br

Danilo Garbin Machado
danilo@draadv.com.br

Dinir Salvador Rios da Rocha
dinir@draadv.com.br

Julia Santoro de Camargo Donato
juliasantoro@draadv.com.br

Marcelo de Oliveira Belluci
marcelo@draadv.com.br

Ricardo Ribeiro da Luz Loew
ricardo@draadv.com.br

Olivia Searle
olivia@draadv.com.br

www.draadv.com.br

Fonte: DR&A Advogados, em 09.04.2021